



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 037/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 036/2025.

1. RELATÓRIO

Este projeto de lei cria e acrescenta atribuições aos cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guaíra. O cargo de Analista Legislativo – Direito passa a contar com dezenovas novas atribuições, o que inclui o gerenciamento do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. O cargo de Analista Legislativo de Controle Interno, através da Lei Municipal nº 2.349/2024 passou a ser um dos responsáveis pela Câmara perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, equiparando-o ao cargo de contador, entretanto, não houve revisão dos seus vencimentos na referida lei, o que se faz na presente.

Por fim, diante da estruturação da Procuradoria da Mulher, se faz necessário criar um cargo comissionado para assessorar este órgão.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabeleceu a competência legislativa exclusiva do Município para legislar sobre assunto local. Logo, o objeto do presente projeto sendo a reestruturação de cargos da administração da Câmara Municipal incere-se nos rol legiferente do Município. A capacidade de iniciativa é da Mesa Diretora, nos termos do art. 36, XIII, “a”, “1”, do Regimento Interno desta Casa. Logo, o processo legislativo está correto, o importa no reconhecimento de que o presente projeto é formalmente constitucional.

Quanto à matéria legislada, não há ofensas aos princípios e preceitos constitucionais, pelo contrário, o projeto observa o princípio da legalidade, regularizando as atribuições do cargo de Analista Legislativo – Direito e dos vencimentos do Analista Legislativo de Controle Interno. Vale citar o ensinamento que Maria Sylvia Zanella Di Pietro presta sobre o assunto, que





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



explica que “as várias competências previstas na Constituição para a União, Estado e Municípios são distribuídas entre seus respectivos órgãos, cada qual dispondo de determinando número de cargos criados por lei, que lhes confere denominação própria, define suas atribuições e fixa o padrão de vencimento ou remuneração.”¹ Logo, cargo é uma unidade de atribuições, com denominação própria, definida em lei, na qual fixa-se o padrão de vencimento.

O agente investido no cargo será obrigado a desempenhas as atribuições a ele correspondentes. Ante ao princípio da legalidade, é vedado ao servidor executar atividades estranha as atribuições de seu cargo. Pois bem, durante o ano de 2024, visando melhorar a transparência da Câmara Municipal de Guaíra com fins de atender as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aderiu-se ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. Não existe hoje na estrutura administrativa da Câmara, nenhum cargo com atribuições para gerenciá-lo, atividade que foi conferida informalmente ao ocupante do cargo de Analista Legislativo – Direito.

Essa atribuição informal é contrária à Constituição Federal e ao Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíra e gera ao servidor o direito a percepção dos vencimentos correspondentes, nos termos da Súmula 378, do Superior Tribunal de Justiça. Isso implica em reconhecer que o acréscimo dessas atribuições ao cargo, já desempenhadas na prática pelo servidor, com a correspondente revisão dos vencimentos, atender ao princípio da legalidade, portanto, é constitucional.

Quanto ao cargo de Analista Legislativo de Controle Interno, após decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.264.676/SC, que proibiu a designação das atribuições de controlador interno a cargo comissionado, houve uma revisão do cargo de Analista Legislativo de Controle Interno pela Lei Municipal nº 23.49/2024, tornando este cargo o Controlador da Câmara Municipal. Na época, devido ao período eleitoral, não houve revisão dos vencimentos, o que se faz na presente ocasião. Logo, verifica-se a constitucionalidade em tal ponto.

Por fim, a criação de cargos é plenamente possível, quando ocorre por meio de lei, como é o caso em tela. A Câmara Municipal de Guaíra busca a estruturação da Procuradoria da Mulher, visto que urgente necessidade de criação de políticas públicas que assegurem direitos iguais e proteção às mulheres do nosso Município. Nesse entoada, a criação de um cargo de assessor exclusivo para

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36 ed. rev., atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 696.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



a Procuradoria busca dar maior eficiência ao trabalho deste órgão, o que é materialmente constitucional.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é constitucional. Dito isto,
meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 036/2025.

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 036/2025.**

Sala de Reuniões, em 21 de maio de 2025.


GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Secretária